Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº24/80

Súmula: REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS E ZELADORAS CONTRATADAS PELO REGIME DA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a majorar a TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS dos professores e zeladoras que integram a Rede Municipal de Ensino Primário, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. -

§ ÚNICO - Os professores receberão a partir de primeiro (1º) de março do ano em curso, como vencimentos e vantagens, mensalmente, dentro da TABELA SEGUINTE:

a) Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 18 (dezoito) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$1.242,72 (hum mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos).

b) Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$1.656,96 (hum mil, seiscentos e cincoenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos).

c) Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 36 (trinta e seis) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$2.485,44 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

d) Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 48 (quarenta e oito) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$3.313,92 (três mil tresentos e treze cruzeiros e noventa e dois centavos).

e) Para professores primários, com curso de formação regular, devidamente comprovado, lecionando 22,30 (vinte e duas e trinta) horas por semana, fica fixado o valor de Cr$2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros) por mês.

Segue

f) Para professores primários, com curso de formação regular, devidamente comprovado, lecionando 45 (quarenta e cinco) horas por semana, fica fixado o valor mensal em Cr$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

g) Para os professores sem curso de formação regular, fica fixado o valor de Cr$17,26 (dezessente cruzeiros e vinte e seis centavos) POR HORA DE TRABALHO.

Art.2º)- Para as zeladoras, lotadas na Rede Municipal de Ensino, codntratadas pelo regime da C.L.T., fica fixado o valor hora de Cr$11,41 (onze cruzeiros e quarenta e um centavos).

Art.3º)- Para os cargos de auxiliar de Secretaria da Rede Municipal de ensino, fica fixado o valor/hora de Cr$11,41 (onze cruzeiros e quarenta e um centavos).

Art.4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta - 06.05.80

Messias Luiz Batista
. PREFEITO MUNICIPAL